



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	11030000075/20	18/03/2020 06:48:25	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345867-6 / TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 09.018.272/0002-74
2.3 Endereço: RUA TENENTE FRANCISCO SEBASTIÃO, 663	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: LAGOA FORMOSA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.720-000
2.8 Telefone(s): (34) 9931-2023	2.9 E-mail: wreisferreira10@hotmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345867-6 / TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 09.018.272/0002-74
3.3 Endereço: RUA TENENTE FRANCISCO SEBASTIÃO, 663	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: LAGOA FORMOSA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.720-000
3.8 Telefone(s): (34) 9931-2023	3.9 E-mail: wreisferreira10@hotmail.com

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bartolomeu, Cuscuzeiro, Maxixe, Campo do	4.2 Área Total (ha): 253,5514
4.3 Município/Distrito: CARMO DO PARANAIBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.698 E 11. Livro: 2RG	Folha: 001 Comarca: CARMO DO PARANAIBA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.534	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.909.009	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	253,5514
<b>Total</b>	<b>253,5514</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	253,4023
Outros	0,0017
<b>Total</b>	<b>253,4040</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,9141
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			159,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			159,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	357.189	7.909.098
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na Propriedade		136,47	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

“Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica.

É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo.”

O processo foi dado entrada como Processo de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas convencional, porém quando analisamos, na documentação apresentada, que o referido processo preenchia os requisitos para Autorização de maneira simplificada, conforme Memorando Circular 03/2020/IEF/DCMG. Considerando o Memorando Circular e as orientações repassadas via Video Conferência e E-mail, a critério técnico poderiam ser reorientados o CAI Simplificado quando a média requerida fosse inferior a 15ind/ha, com destino do material lenhoso a ser utilizado no imóvel e que não houvesse indivíduos amostrados/requeridos em Listas Oficiais de espécies ameaçadas ou vulneráveis de extinção ou ainda, que não fossem imunes de corte. Portanto o processo apresenta todos esses critérios e foi reorientado considerando a metodologia do simplificado.

Quando analisamos o Plano de Utilização Pretendido apresentado, notamos que os indivíduos de Aroeira e o Gonçalo Alves foram equivocadamente listados como especiais, porém em comparação a Portaria MMA 443/2014 que versa sobre o reconhecimento das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" observamos que não foram listados nessa portaria, portanto são considerados espécies comuns. Sobre a Portaria Ibama 83 de 26 de setembro de 1991, foi orientado por meio do Processo SEI nº 2100.01.0002077/2020-02 que a mesma foi revogada tacitamente, reiterando que a aroeira também é uma espécie comum e sem restrições de supressão. Dessa maneira procedeu-se a Emissão da Autorização de Maneira Simplificada.

- Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.
- Não está autorizada a supressão de Árvores Isoladas no interior de Áreas De Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
- Não está autorizada a supressão de Árvores Isoladas que não obtenham identificação clara na listagem amostrada.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 31 de março de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**